



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Gisele Cristina Machado Dutra		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu (USJT), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000066/2023-90		
PARECER CNE/CES Nº: 44/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se da convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu (USJT), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – CONCELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

QUALIFICAÇÃO: Gisele Cristina Machado Dutra

[...]

Vem respeitosamente na presença de V.Sa expor e pedir o que segue:

1. DOS FATOS

No segundo semestre do ano de 2013 ingressei na Universidade Paulista UNIP (campus Alphaville), curso de bacharel em direito, após ter sido aprovada no vestibular, no dia da matrícula informei que não tinha o ensino médio completo (faltava o 3º ano) e perguntei se isso era um problema, me informaram que não seria problema, desde que eu concluísse o ensino médio antes do final do curso. Ao iniciar o 3º semestre não consegui continuar pois estava passando por um divórcio e com a alteração no grupo familiar minha renda foi reduzida drasticamente (em anexo carteirinha de estudante).

Em julho do ano de 2015 decidi retornar aos estudos, dessa vez prestei vestibular para entrar na UNIFIEO no município de Osasco (naquela época não sabia que tinha a possibilidade de aproveitar os 02 semestre que cursei na UNIP), no dia da matrícula entreguei a documentação e informei que faltava concluir o último ano do ensino médio, mas também fui informada que deveria apresentar o certificado de conclusão e o histórico escolar antes do final do curso. Por questões financeiras só conseguir concluir 03 semestres, não efetuando a rematrícula para 4º (em anexo histórico escolar da unifieo).

Com a intenção de finalmente retornar os estudos sem pendência efetuei minha matrícula em uma escola de ensino á distancia particular, para concluir o ensino

médio, ressaltando que tal escola foi indicada por uma amiga que disse ser confiável. Conclui o ensino médio por essa escola.

No segundo semestre do ano de 2018 retornei para a faculdade, desta vez para a UNINOVE (campus Barra Funda) por meio de transferência, ou seja, reaproveitando as matérias cursadas da instituição anterior, aqui eu já possuía tinha concluído o ensino médio e entreguei a documentação no ato da matrícula. Novamente por questões financeiras só conseguir concluir 02 semestres.

Para ingressar na faculdade por meio de transferência e aproveitar as matérias já cursadas tem-se o prazo de 02 anos entre a saída da anterior e o ingresso na posterior, retornei os estudos agora na Universidade São Judas Tadeu (campus Butantã), agora com uma condição financeira estável e certa de que conseguiria concluir os semestres que faltavam para ser uma bacharel em Direito, e depois de tantas pedras no caminho optei por retornar para uma instituição de renome mas que estivesse dentro das minhas condições financeiras, logo, minha matrícula de transferência ocorreu no segundo semestre de 2020.

Ocorre que em maio do ano de 2021 a USJT solicitou o envio de todos os documentos novamente, dentre eles, histórico do ensino médio e certificado de conclusão. Mas não consegui encontrar a publicação em diário oficial de concluinte, foi quando tentei contato com a escola onde estudei e me deparei com as portas fechadas. Fui à diretoria de ensino de Osasco (onde eu moro) para pedir orientações, e lá a diretora de ensino falou que tem indícios de que esses documentos (histórico e certificado) seja irregular, pois foi emitido por uma escola no maranhão, expliquei para ela que imaginava não ter problemas visto que a modalidade de contratação do ensino foi à distancia e a escola onde me matriculei disse que só tinha vaga em escolas de outros estados. De qualquer forma a Diretora me recomendou realiza o ensino médio em São Paulo pelo CEEJA e disse que mesmo que meus documentos sejam regular eu não teria prejuízos acadêmicos por ter concluído o ensino médio em dois estados diferentes, informou-me ainda que após a conclusão poderia tentar a convalidação dos estudos por esse canal de modo a não perder esses 10 anos que estou tentando me formar.

Então, realizei minha matrícula, e consegui aprovação no CEEJA.

Hoje, estou cursando o último semestre do curso de Direito na Universidade São Judas Tadeu (campus Butantã) [...]. Mas como existe divergência da data de entrada na Universidade e a conclusão do ensino médio imagino que não conseguirei colar grau, razão pela qual apelo para que V.Sa convalidar meus estudos, de modo que ao concluir o curso de graduação (previsto para o segundo semestre desse ano) consiga colar grau e emitir meu diploma.

Vale salientar que o relato dos fatos nesses detalhes é para demonstrar que houve boa-fé de minha parte, visto que segui à risca as orientações das instituições que tive vínculo. Além do mais, consegui aprovação no 36º exame da OAB, quando estava devidamente matriculada no 9º semestre do curso de direito, e para emitir a carteira da profissão preciso apenas apresentar o certificado de conclusão e colação de grau, que imagino só ser possível se V.Sa convalidar os estudos.

2. DO PEDIDO

Diante ao exposto, visando a boa-fé da ALUNA, que tentou sanar a irregularidade para apresentar a certificação do Ensino Médio. Além disso, lastrado no Estado Democrático do Direito, o qual tem como pilar a boa-fé e o princípio social e fundamental, garantindo na ordem constitucional vigente a todo cidadão brasileiro, o que é o direito a educação e a formação sociocultural, visando também evitar

prejuízos de cunho social profissional e econômico a aluna, requer a convalidação os estudos realizados por GISELE CRISTINA MACHADO DUTRA, no curso superior de DIREITO, realizado no período de 2015 COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO EM 2023, ministrado pela USJT – UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU (sendo a última instituição). Contudo, requer que o presente feito administrativo de convalidação dos estudos da Sra. GISELE CRISTINA MACHADO DUTRA seja deferido, determinando a confecção e entrega de seu diploma de bacharelado em Direito após sua conclusão.

OBS: Considerando que as matérias cursadas na instituição UNIFIEO no período de 2015/02 á 2016/02, instituição UNINOVE no período de 2018/02 foram aproveitadas na universidade atual (USJT) imagino que a convalidação alcança todo o curso, mas caso não seja assim, rogo que seja feito a convalidação de todas as matérias cursadas.

3. DAS PROVAS

Segue em anexo:

- 1. RG – CPF – Comprovante de residência – Certidão de Casamento por causa da alteração do sobrenome*
- 2. Carteirinha de estudante da UNIP que comprova o ingresso no 2º semestre de 2013*
- 3. Histórico Escolar da UNIFIEO com descrição das matérias e aprovação dos 03 semestres.*
- 4. Histórico Escolar da UNINOVE com descrição das matérias cursadas e aprovação no 4º semestre.*
- 5. Declaração de Matrícula da USJT*
- 6. Plano Curricular do 1º semestre de 2023 onde consta as horas cursadas e quantidade de hora que falta cursar, sendo apenas a matéria de Bens, Posse e Propriedade.*
- 7. Declaração de previsão de formatura.*
- 8. Certificado de conclusão do ensino médio – CEEJA de 03/11/2022*
- 9. Histórico Escolar do Ensino Médio*
- 10. Lauda GDAE*

OBS: Tenho todos os documentos emitidos pela escola particular onde comprova que concluí o ensino médio antes de realizar minha matrícula na UNINOVE (2018), mas como acabei concluindo pelo CEEJA também deixo de juntar esses primeiros. Mas precisando os tenho disponível.

Termos em que

Pede deferimento

Osasco, 25 de janeiro de 2023.

GISELE CRISTINA MACHADO DUTRA

Considerações do Relator

A convalidação de estudos é uma necessidade que se dá quando da conclusão de cursos superiores que requerem, como requisito legal, o Diploma da etapa anterior da fase de estudos. No caso em tela, trata-se de Diploma de Ensino Médio para que se dê a conclusão de curso superior. Essa é a motivação alegada pela requisitante.

No entanto, essa motivação à época do pedido ainda não tinha sido realizada, ou seja, a interessada cursava Direito, no décimo semestre e ainda não o concluíra.

Nesse caso, porém, resta a expectativa da conclusão do curso superior no período anterior a esse relato. De qualquer forma, a convalidação trata de estudos passados que podem

ser aproveitados pela IES onde a requerente está atualmente matriculada, a partir de seus critérios de aproveitamento de disciplinas e estudos realizados nela ou em Instituição de Educação Superior (IES) anterior cursada quando do processo de transferência.

Dessa forma, a convalidação em pauta tem o exclusivo objetivo de admitir que a requerente passa a ser apta a aproveitar estudos que, no entanto, devem ter sido objeto de presença e avaliação positiva pela IES na qual cursou. Essa ação de verificação é de total responsabilidade da IES onde a requerente está pleiteando seu Diploma ou o aproveitamento de disciplinas já realizadas. Assim, a admissão do histórico escolar como válido à diplomação ou ao aproveitamento de disciplinas depende da análise da IES, vencida aqui a etapa de reconhecimento da conclusão do Ensino Médio.

No caso específico, a estudante cursou todas as disciplinas da graduação nas IES acima indicadas, ou seja na Universidade Paulista (Unip), no Centro Universitário FIEO (UNIFIEO), na Universidade Nove de Julho (Uninove) e, finalmente, na Universidade São Judas Tadeu (USJT), onde pretende obter seu Diploma de curso superior de Direito, bacharelado, sem ter a conclusão do Ensino Médio, obtido finalmente pelo CEEJA Deputado Guilherme de Oliveira Gomes, com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo, em 3 de novembro de 2022.

Dessa feita, a requerente se iguala à outras solicitações desta natureza, da mesma forma que as IES relacionadas se equiparam, também, pela ausência de zelo e descumprimento do requisito legal de matrícula, fato para o qual este Relator solicita imediata supervisão em cada uma delas por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC).

Considerando, no entanto, que a estudante foi aceita e cursou de fato as disciplinas, o tratamento dado a ela deve ser isonômico do ponto de vista da aceitabilidade da convalidação, sendo essa subordinada ao aceite e aproveitamento das disciplinas pela Universidade São Judas Tadeu (USJT) junto ao curso superior de Direito, bacharelado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gisele Cristina Machado Dutra, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2020 a 2022, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu (USJT), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela AMC – Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente